



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAIS, URBANISMO, SERVIÇO PÚBLICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 205/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 115/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Recreativa e Esportiva da Segurança Física – ARESF.”

A Matéria visa autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Permissão de Uso à ARESF, do imóvel Lote nº 2396, com superfície de 15.439,44m<sup>2</sup> (quinze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado na Vila Residencial R-1, objeto da Matrícula nº 94.606, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município.

De acordo com o Art. 2º do Projeto, a Permissão de Uso se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, conforme disposto no seu Estatuto Social.

Na Mensagem nº 115/2023, consta que a ARESF é uma entidade constituída em março de 1990, contando com aproximadamente 80 (oitenta) sócios; tendo sido declarada de Utilidade Pública por meio da Lei nº 5.288, de 1º de setembro de 2023, devido ao trabalho que vem realizando em benefício da Cidade e seu entorno, proporcionando a prática de atividades de lazer, recreação e festivas.

Consta ainda que, no mês de setembro de 2023 a ARESF organizou a XIII edição do Torneio Sul-Americano de Arremesso de Celular, evento tradicional na cidade de Foz do Iguaçu. O evento tem um apelo socioambiental, pois além da arrecadação massiva de alimentos, proporciona a coleta de resíduos eletrônicos que são posteriormente destinados para empresa credenciada e regulamentada que dá o destino correto para tais materiais. O evento iniciou em



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2008 com uma pausa durante o período da pandemia e a retomada agora em 2023.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

Tecnicamente, deve-se dizer que a doutrina define a permissão de uso como "ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público".

Pela definição legal, a permissão de uso pode ser compreendida como ato em que particular utiliza de determinado bem público durante período pré-definido, para fins de interesse público, se comprometendo a observar determinadas condições impostas legalmente.

Hely Lopes Meirelles nos lembra que os atos de permissão de uso são sempre revogáveis "unilateralmente pela administração, quando o interesse público o exigir", considerando-se a natureza precária e a discricionariedade do permitente para "consentir e retirar o uso especial do bem público".

Em nosso município, deve-se registrar a existência de legislação local própria visando regular o instituto, no caso, a Lei nº 4.577/2017, que fixa várias condições para tanto. Analisemos cada uma delas.

..."

A Lei Municipal nº 4.577/2017 estabelece como condição legal para a ocorrência da permissão a precariedade (art.2º), responsabilidade pela conservação do imóvel (art.4º), a utilização para fins institucionais (art.3º), a revogabilidade da permissão (art.11, inciso VIII), e, por fim, a existência de interesse público (§1º, do art.2º).



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em vista ao expediente, percebe-se o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº 4.577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º, do projeto; a responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, que vem estabelecida no § 1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL; e, por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserta no artigo 4º, do projeto.

Com relação ao interesse público da proposta, deve-se observar que a questão se encontra presente.

Assim, quanto à existência de interesse público, este departamento entende que o projeto efetivamente satisfaz esta condição legal, em vista da documentação e das razões apresentadas.

De outro lado, constata-se que o requerimento da permissionária foi instruído com a documentação exigida - anexos da mensagem.

A mensagem é enfática em apresentar que a outorgada não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

...

Assim sendo, em vista de que há lei que declara a utilidade pública, entendo atendido o preceito legal do interesse público.

...

Ante o exposto, e ainda pelo presente projeto não se enquadrar na hipótese do § 2º do art. 2º da Lei Municipal n. 4.577/17, OPINA-SE pela viabilidade de tramitação neste organismo. Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente consultivo e não vinculante, devendo o projeto ser



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

submetido para análise das demais Comissões, e eventualmente - se for o caso - , votação."

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 205/2023.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2023.

CLJR

CEFO

COUSPEMA

**Ney Patrício**  
Presidente/Relator

**Dr. Freitas**  
Presidente

**Kalito Stoeckl**  
Presidente  
  
**Protetora Carol Dedonatti**  
Vice-Presidente

**Yasmin Hachem**  
Vice-Presidente

**Edivaldo Alcântara**  
Vice-Presidente

**Jairo Cardoso**  
Membro

**Adnan El Sayed**  
Membro

**Ney Patrício**  
Membro

EQ